

**Proc. TC 010.742/2014-0**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Senhor Benedito Sá de Santana, ex-prefeito de Sucupira do Norte/MA, e dos Senhores José Augusto Barbalho, Jeane Costa Carvalho e Leila Maria Rezende Pinheiro, todos ex-secretários de saúde daquele município, em razão da falta de comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), no período de outubro de 2007 a dezembro de 2008, em ações dos programas Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica Básica, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e Saúde da Família.

2. O débito apurado nesta TCE tem origem em ação de controle realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) em Sucupira do Norte/MA, com valor inicial correspondente à R\$ 792.057,62 (peça 1, p. 83).

3. Considerando a manifestação e a documentação adicional apresentada pelo Senhor José Augusto Barbalho ao órgão fiscalizador, o dano foi revisado para R\$ 389.014,21 – cuja composição é de R\$ 256.142,29 relativos a 2008 e R\$ 132.871,92 referente a 2007 –, conforme indica o Relatório Complementar de Auditoria 8207 (peça 7, p. 291). Esse prejuízo foi imputado separadamente aos ex-secretários de saúde, de acordo com seus respectivos períodos de gestão na prefeitura do município, em solidariedade ao ex-prefeito, que responde pela integralidade do ressarcimento.

4. No Tribunal, as citações foram emitidas em conformidade com as datas e os valores de débito atribuídos a cada responsável no âmbito do Denasus.

5. Regularmente citados os responsáveis, apenas o Senhor Benedito Sá de Santana atendeu ao chamamento processual, carreando aos autos documentação relativa às proposições de devolução indicadas pelo Denasus para o ano de 2007 e, também, aquelas compreendidas no período de março a julho de 2008. Acrescentou que, em relação aos meses de agosto a dezembro de 2008, encaminhava parte do material, visto que o restante já havia sido apresentado àquele departamento para exame no processo de apuração das despesas (peça 45, p. 5-6).

6. Ao avaliar as informações recebidas, a Unidade Técnica considerou necessário diligenciar o Denasus com o objetivo de identificar, por período de gestão de cada ex-secretário de saúde, as parcelas do dano acatadas pelo órgão que resultaram no prejuízo total de R\$ 389.014,21, com vistas a individualizar o montante regularizado para esses responsáveis (peça 46, p. 4-5).

7. A diligência promovida pela Secex-MA (peça 48) mostrou-se medida despicienda, uma vez que as citações que haviam sido efetuadas (peças 13 a 16) contemplaram os valores já reduzidos para cada responsável que, somados, correspondem a R\$ 389.014,21 (peça 9, p. 3, §16).

8. Com base na resposta à diligência (peça 50), a instrução de mérito concluiu que o valor do débito remanescente era R\$ 389.014,21, pela ausência de novos elementos nas alegações de defesa do Senhor Benedito Sá de Santana (peça 67, p. 7). Propôs, assim, rejeitá-las e julgar irregulares as contas de todos os responsáveis, aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, e imputar-lhes o débito pelo qual foram citados.

9. Ocorre que, ao contrário do que concluiu a Unidade Técnica, o Senhor Benedito Sá de Santana trouxe novos elementos aos autos para tentar desqualificar, ao menos em parte, o débito já reduzido pelo Denasus, mas ainda subsistente, de R\$ 389.014,21. Se esse material pode trazer reflexos ao dano apurado é algo que depende de análise detida das informações com vistas a verificar se, de fato, elas são aptas a descaracterizar o prejuízo das proposições de devolução que aquele departamento ainda havia considerado irregulares quando emitiu o Relatório Complementar de Auditoria 8207.

10. A partir do confronto entre a relação de documentos encaminhada pelo Senhor Benedito Sá de Santana (peça 45, p. 4-6) e o número das proposições de devolução discriminadas no Relatório

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS****Gabinete da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva**

Complementar de Auditoria 8207 (peça 7, p. 293-319), foi possível identificar que toda a informação da defesa do responsável trazida para comprovação de despesas refere-se a parcelas de recursos que ainda eram mantidas irregulares pelo Denasus em sua última análise. A seguir, resumimos o resultado da comparação efetuada, com a correspondente indicação da localização dos dados nos autos:

PROPOSIÇÕES DE DEVOLUÇÃO (DENASUS)	ALEGAÇÕES DE DEFESA SENHOR BENEDITO SÁ DE SANTANA	RELATÓRIO COMPLEMENTAR DENASUS 8207 (LOCALIZAÇÃO)
124984	Anexo IV (peça 41)	peça 7, p. 293
124985	Anexo IV (peça 41)	peça 7, p. 295
124986	Anexo IV (peça 41)	peça 7, p. 293
124987	Anexo IX (peça 36)	peça 7, p. 297
124988	Anexo IX (peça 36)	peça 7, p. 297
124994	Anexo VI (peça 39)	peça 7, p. 299
124997	Anexo IX (peça 36)	peça 7, p. 297
124998	Anexo VI (peça 39)	peça 7, p. 299
124999	Anexo VI (peça 39)	peça 7, p. 299
125002	Anexo XVII (peça 25)	peça 7, p. 317
125006	Anexo VI (peça 39)	peça 7, p. 299
125007	Anexo V (peça 40)	peça 7, p. 297
125010	Anexo X (peças 32 a 35)	peça 7, p. 305
125011	Anexo X (peças 32 a 35)	peça 7, p. 307
125012	Anexo X (peças 32 a 35)	peça 7, p. 307
125013	Anexo X (peças 32 a 35)	peça 7, p. 307
125014	Anexo XVII (peça 25)	peça 7, p. 319
125015	Anexo XVII (peça 25)	peça 7, p. 319
125016	Sem comprovação	peça 7, p. 295
125018	Anexo XI (peça 31)	peça 7, p. 311
125020	Anexo XIV (peça 28)	peça 7, p. 313
125021	Anexo XIV (peça 28)	peça 7, p. 313
125022	Anexo XVII (peça 25)	peça 7, p. 317
125023	Anexo XVII (peça 25)	peça 7, p. 317
125025	Anexo VII (peça 38)	peça 7, p. 299
125026	Anexo XVI (peça 26)	peça 7, p. 315
125030	Anexo XII (peça 30)	peça 7, p. 311
125031	Anexo XII (peça 30)	peça 7, p. 311
125032	Anexo XIII (peça 29)	peça 7, p. 313
125033	Anexo XIII (peça 29)	peça 7, p. 313
125035	Anexo II (peça 43)	peça 7, p. 293
125036	Anexo XI (peça 31)	peça 7, p. 311
125038	Anexo XV (peça 27)	peça 7, p. 313
125044	Anexo XII (peça 30)	peça 7, p. 311
125045	Anexo XVI (peça 26)	peça 7, p. 315
125046	Anexo XVI (peça 26)	peça 7, p. 315
125047	Anexo XVII (peça 25)	peça 7, p. 317
125048	Anexo XVII (peça 25)	peça 7, p. 319

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS****Gabinete da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva**

PROPOSIÇÕES DE DEVOLUÇÃO (DENASUS)	ALEGAÇÕES DE DEFESA SENHOR BENEDITO SÁ DE SANTANA	RELATÓRIO COMPLEMENTAR DENASUS 8207 (LOCALIZAÇÃO)
125049	Anexo XVII (peça 25)	peça 7, p. 319
125056	Anexo XVII (peça 25)	peça 7, p. 317
125059	Anexo XVI (peça 26)	peça 7, p. 315
125061	Anexo X (peças 32 a 35)	peça 7, p. 305
125062	Anexo XVI (peça 26)	peça 7, p. 315
125068	Anexo XVII (peça 25)	peça 7, p. 317
125070	Anexo VIII (peça 37)	peça 7, p. 301
125074	Anexo X (peças 32 a 35)	peça 7, p. 309
125075	Anexo III (peça 42)	peça 7, p. 293
125078	Anexo X (peças 32 a 35)	peça 7, p. 305
124984	Anexo IV (peça 41)	peça 7, p. 293

11. Aproveitando-se o cotejo de informações realizado, foi possível identificar, ainda, que para algumas despesas consideradas como não comprovadas pelo Denasus – e que, portanto, compõem o débito objeto desta TCE –, não foram trazidos novos elementos aos autos pela defesa do Senhor Benedito Sá de Santana. São elas:

PROPOSIÇÕES DE DEVOLUÇÃO (DENASUS)	VALOR DA DEVOLUÇÃO (ORIGINAL)	RELATÓRIO COMPLEMENTAR DENASUS 8207 (LOCALIZAÇÃO)
125027	R\$ 3.563,70	peça 7, p. 293
125057	R\$ 3.563,70	peça 7, p. 295
125024	R\$ 3.701,32	peça 7, p. 297
125017	R\$ 600,00	peça 7, p. 297
125003	R\$ 744,00	peça 7, p. 301
124981	R\$ 4.188,00	peça 7, p. 301
125076	R\$ 398,92	peça 7, p. 301
125008	R\$ 600,00	peça 7, p. 301
124992	R\$ 13.503,84	peça 7, p. 303
125000	R\$ 1.157,00	peça 7, p. 303
125028	R\$ 1.200,00	peça 7, p. 303
125053	R\$ 1.081,32	peça 7, p. 303
125005	R\$ 1.990,00	peça 7, p. 303
124990	R\$ 13.225,47	peça 7, p. 305
124996	R\$ 4.184,61	peça 7, p. 305
125040	R\$ 2.540,00	peça 7, p. 307
125063	R\$ 2.123,00	peça 7, p. 307
125041	R\$ 4.550,00	peça 7, p. 307
125060	R\$ 3.803,37	peça 7, p. 309
125037	R\$ 3.984,00	peça 7, p. 309
125029	R\$ 3.739,87	peça 7, p. 309
125077	R\$ 5.190,00	peça 7, p. 309
125052	R\$ 3.496,96	peça 7, p. 313

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**Gabinete da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva**

12. Diante do exposto, tendo em vista a necessidade de se realizar a análise da documentação trazida em sede de alegações de defesa pelo Senhor Benedito Sá de Santana, esta representante do Ministério Público manifesta-se, preliminarmente, pelo retorno do processo à atual Unidade Técnica responsável pelo exame destes autos para nova instrução de mérito.

Ministério Público de Contas, 22 de outubro de 2019.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Procuradora-Geral